PROJETO DE LEI /2026

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 9.503/1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica vedada a nomeação de servidores para cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Vista/RR que tiverem sido condenados por crimes descritos na Lei Federal 9.503/1997 (Código de Trânsito brasileiro) e dá outras providências;

Parágrafo Único – Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até a comprovação do cumprimento da pena.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto nesta lei, o órgão competente deve solicitar a certidão de antecedentes criminais do servidor a ser nomeado, no momento oportuno.

Artigo 3º - Para cumprimento do disposto nesta lei, aplicar-se-ão aos crimes:

> **Art. 302**. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor;
>
> **§ 2º do art. 308** - Se da prática do crime previsto no caput resultar morte, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.

Artigo 4 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista/RR, 06 de maio de 2026.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO:63966786249
Assinado de forma digital por ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO:63966786249
Dados: 2026.05.06 10:30:42 -04'00'

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

O Brasil registrou em 2024, o maior número de mortes no trânsito em 8 anos. Foram 37.150 registros, 6,5% a mais do que os 34.881 de 2023. Supera também os 37.345 casos de 2016.

Fonte: https://www.poder360.com.br/poder-brasil/brasil-tem-maior-no-de-mortes-no-transito-em-8-anos-nordeste-lidera/.

Em Roraima não é diferente. Registrou se cerca de 148 mortes decorrentes de acidentes de trânsito entre janeiro e outubro de 2025, um aumento de 23,3% em relação ao mesmo período de 2024. Os dados foram divulgados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (Detran-RR).

O monitoramento contínuo realizado pelo Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV) revela um panorama preocupante sobre a segurança nas vias brasileiras. Dados recentes indicam que o país enfrenta uma reversão na tendência de queda que vinha sendo observada na década passada, com um aumento progressivo no número de sinistros e vítimas fatais a partir de 2021.

Os dados de segurança viária no Brasil em 2026 desenham um panorama crítico e desafiador, confirmando uma tendência de aumento na letalidade que reverte melhorias observadas anteriormente. Estudos indicam que o país vive um retrocesso na segurança das estradas, tornando a educação para o trânsito e a fiscalização medidas urgentes.

Assim a Administração Pública tem como um de seus objetivos primordiais sempre oferecer um serviço de qualidade e ao menos deve buscar incessantemente que tal objetivo seja alcançado.

Com efeito, a Administração tem o dever de manter em sua estrutura pessoas do mais alto gabarito técnico e moral, uma vez que os cargos, mesmo em comissão, o candidato precisa ser submetido a comprovação de sua idoneidade, através de entrega de atestado de antecedentes criminais.

Quanto a viabilidade legal desta proposição, acreditamos ser possível, vejamos:

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), deu provimento a um Recurso Extraordinário (RE 1308883) para reconhecer a constitucionalidade de leis Municipais que impedem a administração pública de nomear pessoas condenadas para cargos públicos. A medida exige idoneidade moral, ética e honradez para o serviço público, sendo válida a proibição para condenados com sentença transitada em julgado.

Cabe ainda destacar que a propositura não é privativa do chefe do Poder Executivo, pois, leis com esse conteúdo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Sendo assim, convido os nobres vereadores e vereadoras para que somem esforços, pautados por princípios de ética, moralidade e impessoalidade para aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista/RR, 06 de maio de 2026.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO:63966786249

Assinado de forma digital por ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO:63966786249
Dados: 2026.05.06 10:31:11 -04'00'

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador - MDB